

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.349/2012.

Dispõe sobre a instalação e regulamentação do ato de criação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB e da oferta de cursos na modalidade a distância e presencial, no âmbito do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Juína-MT o Pólo de apoio presencial para educação à distância e presencial, pelo sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

§ 1.º Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância e presencial, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2.º O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Art. 2.º Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da Educação a Distância e Presencial, modalidade educacional nos termos do art. 80, da Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - oferecer prioritariamente cursos de Licenciatura, formação inicial e continuada para professores da educação básica;

II - proporcionar através de convênios e pareceres com Instituições de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Superior - IES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados, cursos superiores de graduação e pós graduação;

III - ampliar o acesso ao Ensino Superior Público em diferentes áreas;

IV - ampliar projetos e a pesquisa utilizando metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação, comunicação e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração na esfera municipal, estadual e federal;

V - oferecer cursos superiores para dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica.

Art. 3.º Para formalização do Pólo Municipal previsto no art. 1.º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal firmará Termo de Compromisso e/ou Acordo de Cooperação Técnica com a União, Estados e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior – IES.

Parágrafo Único. O Município poderá estabelecer parcerias celebrar convênios ou acordos com órgãos locais, governamentais ou não governamentais para sustentabilidade do Pólo.

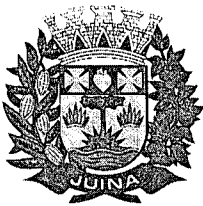
Art. 4.º. O Município poderá celebrar convênios com outros Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de apoio presencial.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação entre os Municípios participantes.

Art. 5.º A infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outros. O Pólo se adequará às exigências, quanto ao espaço físico e pedagógico de acordo com o número de cursos ofertados, conforme as orientações da UAB - CAPES.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável pela gestão administrativo-financeira, ficando autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações no PPA, LDO e LOA, que se fizerem necessárias para a articulação dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Art. 7.º A Administração dos Cursos é de competência das IES parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância e Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 8.º Um professor da rede pública municipal, estadual ou federal, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, será o Coordenador do Pólo de apoio presencial.

§ 1.º O Coordenador do Pólo será interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, desde a educação básica até a educação superior;

§ 2.º No desempenho de sua função, o Coordenador deverá promover a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto a comunidade para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3.º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 4.º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme os critérios do Decreto Federal n.º 5.800, de 08 de junho de 2006, e da Resolução n.º 44, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 9.º O Tutor Presencial é aquele Professor responsável, motivador e comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1.º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, de acordo com os seguintes critérios:

a) ter formação de nível superior observando o requisito exigido pela IES ofertante do curso;

b) preferencialmente residir no Município de Juína-MT.

§ 2.º Será selecionado 1 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) suplente se houver necessidade, sob a supervisão da universidade parceira em acordo com a Coordenação do Pólo.

§ 3.º O Professor selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 10. O pagamento das bolsas referidas anteriormente será de responsabilidade do Ministério da Educação, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

Art. 11. Os servidores efetivos do quadro público municipal, estadual ou federal, em exercício no Pólo de Apoio Presencial terão os mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 12. Será designado para a função de Secretário Acadêmico, um professor ou funcionário da rede municipal, estadual ou federal de ensino, com as seguintes atribuições:

I - controlar e divulgar as atividades do Pólo, especialmente o calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins;

II - elaborar todos os tipos de correspondências;

III - redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do mesmo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. O Secretário do Pólo receberá uma gratificação proporcional ao número de cursos implantados e da complexidade das atividades a serem realizadas, conforme a lei.

Art. 13. Um Profissional da área da educação municipal, estadual ou federal, com experiência de no mínimo, 1 (um) ano na função de bibliotecário, exercerá as funções de auxiliar de biblioteca.

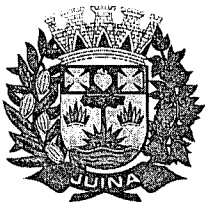
Art. 14. O monitor da plataforma virtual do Pólo – UAB será um profissional com habilitação comprovada na área de informática que terá as seguintes atribuições:

I – orientador;

II – colaborador;

III – dar assistência, permanentemente e presencial aos equipamentos, alunos e coordenação.

Art. 15. A função de Auxiliar de Serviços Gerais será de funcionário do quadro municipal, estadual ou federal, encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de maio de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal